ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Pag. 01
Ass. Karol

"Ofício nº 03 /2017

Umbaúba - SE, em 02 de janeiro de 2017.

AUTORIZO!

Em 02/01/2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para a Aquisição de 2030 L (Dois mil e trinta litros) gasolina comum, para o abastecimento dos veículos desta Câmara Municipal de Umbaúba no período de até 60 (sessenta) dias, com valor total orçado, estimadamente, em R$ 7.965,72 (Sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 000

Atenciosamente,

Mary Santana Saraiva

Mary Santana Saraiva
CPF – 054.109.115-80
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
Umbaúba/SE

Em 18

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N **DA:** *Diretoria Financeira* **PARA:** *Comissão Permanente de Licitação - CPL*	***Umbaúba 02 de janeiro de 2017.***

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para os veículos desta Câmara, no período de até 60 (sessenta) dias, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Mary Santana Saraiva
Mary Santana Saraiva
CPF – 054.109.115-80
Diretoria Financeira

Evaristo & Cristiana Ltda

Rua: Zacarias Alves dos Santos, 64

CNPJ: 16.453094/0001-94

16.453.094/0001-94
EVARISTO & CRISTIANA LTDA
Rua Zacarias Alves dos Santos, 64
Centro CEP:49290-000
ITABAIANINHA SE

ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA

Segue o orçamento para aquisição de combustível para ser utilizados nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, conforme quadro abaixo.

PRODUTO	QUANT.	VAOR UNITÁRIO	Total
GASOLINA COMUM	2.030	R$3,96	R$8.038,80

Itabaianinha– Se, em 02 de Fevereiro de 2017

Evaristo & Cristiana Ltda
José Evaristo dos Santos
Sócio-Gerente

Pag. 04
Ass.

247 COMÉRCIO LTDA

POSTO AZUL ATALAIA
Rod. Br. 101, Km 170 – Zona Rural
Santa Luzia do Itanhy-Se
CEP – 49.290-000
CNPJ nº 00.191.498/0003-89
Insc. Estadual nº 27.107.209-1

ORÇAMENTO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA

UMBAÚBA – SERGIPE

Segue o orçamento para aquisição parcelado de gasolina comum para ser utilizado nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, conforme quadro abaixo.

Item	Especificação	Quantidade	VL Unitário R$	Valor Total R$
01	Gasolina Comum	2030	3,924	7.965,72

Umbaúba – Se, em 02 de janeiro de 2017

247 COMÉRCIO LTDA
JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO

CNPJ 00.191.498/0003-89
247 COMÉRCIO LTDA.
R.J. BR 101 - KM 170,3 - Zona Rural
CEP 49.290-000
Santa Luzia do Itanhi-SE

Pag. 05
Ass. Karl

COSTA CARVALHO EIRELI – EPP

CNPJ – 13.354.741/0001-12

RUA ANTIPAS COSTA, SN

CEP – 49220.000 -CENTRO – ARAUÁ/SE

ORÇAMENTO

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA

PEDRINHAS – SERGIPE

Segue o orçamento para aquisição de gasolina comum para utilizar nos veiculos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, conforme quadro abaixo.

Item	Especificação	Quantidade	VL Unitário R$	Valor Total R$
01	Gasolina Comum	2030	3,99	8.099,70

Arauá – Se, em 02 de janeiro de 2017

Robson Costa

Costa Carvalho Eireli-EPP

13.354.741/0001-12
COSTA CARVALHO LTDA.
Rua Antipas Costa, S/Nº
CEP 49.220.000
ARAUÁ - SERGIPE

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PESQUISA DE MERCADO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às disposições da Lei de Licitações, realizei pesquisa de mercado, fazendo contato presencial solicitando por meio de proposta e orçamento, visando obter o preço médio estimado para realização de procedimento licitatório, cujo objeto é a aquisição de gasolina comum, e cujo resultado foi o seguinte, conforme quadro abaixo, fazendo-se constar todos os dados pertinentes:

Empresa	Produto	Quant	Unid	Preço Unit	Total R$
Posto Vavá	Gasolina Comum	2030	L	3,96	8.038,80
247 Comércio Ltda	Gasolina Comum	2030	L	3,924	7.965,72
Costa Carvalho Ltda	Gasolina Comum	2030	L	3,99	8.099,70

MÉDIA: R$ 3,967

PREÇO DE VENDA: R$ 3,924

O referido é verdade:
E, para constar, eu Wollace Santos Conceição, funcionário desta Câmara Municipal de Umbaúba lotado na Secretária de Finanças portador da CI Nº 896.822. SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 589.548.565-00, lavrei o presente documento e subscrevo.

Umbaúba – SE, em 02 de janeiro de 2017

Wollace Santos Conceição
CPF – 589.548.565-00

Pag. 07
Ass.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, instituída pela Portaria nº 04/2017, de 02 de janeiro de 2017, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da aquisição e fornecimento parcelado de combustível para os veículos desta Câmara;

Considerando que a necessidade dessa aquisição e fornecimento parcelado de combustível destina-se à manutenção e locomoção dos veículos da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

Considerando que a aquisição e fornecimento parcelado de combustível não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já está sendo providenciado o procedimento definitivo;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 *e no inciso III e seguintes do art. 24*, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, *necessariamente justificadas*, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> (...)
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **247 COMÉRCIO LTDA,** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para o veículo desta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"[1], e que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **247 COMÉRCIO LTDA,** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor para o litro de gasolina em R$ 3,924 (três reais e novecentos e vinte e quatro milésimos real), para a aquisição e fornecimento parcelado de 2030L (dois mil e trinta litros) gasolina

[1] *in* JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

comum para o veiculo desta Câmara, durante o periodo de até 60 (sessenta) dias, totalizando, estimadamente, o valor de R$ 7.965,72(Sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
- Classificação Econômica: 3390.30.00 - Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustrissimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para apreciação e posterior ratificação.

Umbaúba - SE, 02 de janeiro de 2017.

Wollace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Presidente da CPL

Karolayne Sobral Fontes Lisboa
CPF nº 068.812.235-36
Scretária

Leonardo Silveira Santos
CPF nº 072.984.295-90
Membro

Ratifico!

Em 02/ 01 /2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62

M I N U T A

CONTRATO nº ___/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Rua Benjamin Constant, 152, - Centro, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXXXX Zona Rural, neste Município de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. XXXXXXXX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto na aquisição e o fornecimento parcelado de combustível - XXXXX (XXXXXXXX litros) gasolina comum, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).
O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX) para o litro de gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R$ XXXXXX (XXXXXXXXX centavos).
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.
§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.
§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)
O presente Contrato terá vigência de até 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

Pag.
Ass.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.

§1° - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.

§2° - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro proprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n°. 8.666/93.
§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n°. 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____ /SE, ___ de _____ de 2017.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **Câmara Municipal de** **CONTRATANTE**	**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Pag. 13
Ass.

Ofício s/nº

Umbaúba – SE, 02 de janeiro de 2017.

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à aquisição e fornecimento parcelado de combustível para os veículos desta Câmara.

Atenciosamente,

Wollace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
UMBAÚBA/SE

PARECER nº 03 /2017

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de combustível para os veículos da Câmara Municipal, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

> **Art. 24 – É dispensável a licitação:**
> **(*omissis*)**
> **II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;**

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea "a", inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

> **Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**
> **(*omissis*)**
> **II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**
> **a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

> **Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.**
> **Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**
> **(*omissis*)**
> **II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**
> **III - justificativa do preço;**

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba/SE, 06 de janeiro 2017

Iata Santos Costa
IATA SANTOS COSTA
OAB Nº 7664

Pag. 16
Ass.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 247 COMERCIO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 00.191.498/0003-89
Certidão nº: 122463701/2016
Expedição: 31/12/2016, às 10:45:08
Validade: 28/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **247 COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.191.498/0003-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR

Pag. 17
Ass.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00191498/0003-89
Razão Social: 247 COMERCIO LTDA
Nome Fantasia: POSTO ATALAIA
Endereço: ROD BR 101 KM 170 SN / ZONA RURAL / SANTA LUZIA DO ITANHY / SE / 49230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2016 a 12/01/2017

Certificação Número: 2016121401274206634650

Informação obtida em 26/12/2016, às 10:44:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY

Pag. 18
Ass. Rafael

Certidão Nº
32018

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS DO TRIBUTO TFLIF

C.M.C

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Nome ou Razão Social		CPF/CNPJ
247 COMERCIO LTDA		00191498000389
Endereço BR 101,KM 170 Nº	Complemento SANTA LUZIA DO ITANHI	
Bairro ZONA RURAL	Cidade	UF

Data Emissão	Data Validade
14/12/2016	12/02/2017

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 3B9ECAAB

PREFEITURA MUN. SANTA LUZIA DO ITANHI.
Felipe Carvalho Souza
Chefe de Divisão de Tributos
Portaria: 347/2015

quarta-feira, 14 de dezembro de 2016

Pag. 19
Ass.

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	247 COMERCIO LTDA		
Nome Fantasia:	*(não informado)*	**Natureza Certidão:**	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Estância	**Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:**	Juridica / 00.191.498/0001-17
Data da Emissão:	09/12/2016 15:40	**Data de Validade:**	* *08/01/2017* *
Nº da Certidão:	* *0001390986* *	**Nº da Autenticidade:**	* *7424803027* *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuida e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.

b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Pag. 20
Ass.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 247 COMERCIO LTDA
CNPJ: 00.191.498/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:14:28 do dia 09/12/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/06/2017.
Código de controle da certidão: **817A.FACC.A215.B095**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Pag. 21
Ass

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 407663/2016

Inscrição Estadual:	27.107.209-1
Razão Social:	247 COMERCIO LTDA
CNPJ:	00.191.498/0003-89
Natureza Jurídica:	SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica:	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Endereço:	RODOVIA BR 101 KM 170 ZONA RURAL - SANTA LUZIA DO ITANHY CEP: 49230000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/12/2016 14:52:11, válida até 07/01/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Dezembro de 2016

Autenticação:201612089GWNIK

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Pag. 22
Ass.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.191.498/0003-89 FILIAL		05/07/2002

NOME EMPRESARIAL
247 COMERCIO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POSTO AZUL - ATALAIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustiveis para veiculos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
BR 101, KM 170	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
49.230-000	ZONA RURAL	SANTA LUZIA DO ITANHY	SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
contag@infonet.com	(079) 5222-755

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **31/12/2016** às **10:40:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 31/12/2016

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1514108 SSP SE

CPF
787.421.885-04

DATA NASCIMENTO
10/02/1982

FILIAÇÃO
JOSE DANTAS PINHEIRO
ROSA MARIA SOARES DE ARAUJO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02826272375

VALIDADE
17/10/2017

1ª HABILITAÇÃO
14/04/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

68498365 0

SEM OBSERVAÇÃO;

Josefa Agmara Dantas de Araújo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
19/10/2012

45106331841
SE013012630

João Bosco da Costa
DIRETOR-PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN SE (SERGIPE)

PROIBIDO PLASTIFICAR

68498365 0

Pag. 23
Ass.

247 COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF nº 00.191.498/0001-17 NIRE nº 26200861010

"ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE "247 COMÉRCIO LTDA."

Pelo presente instrumento:

ALBERTO PEREZ MACHADO, brasileiro, solteiro, nascido em 26/02/1960, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o nº 192.732.824-15 e portador da cédula de identidade nº 1.295.381 SSP/PE, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, nº 6592, Apto. 201, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51140-000 e;

LUIZ ANTÔNIO COUTINHO CALDAS LINS, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 29/09/1970, empresario, portador da cédula de identidade nº 3.625.188 SSP/PE e inscrito no CPF (MF) sob o nº 665.122.204-04, residente e domiciliado na Rua Madre Rosa Gattorno, nº 184, Hipodromo, Recife/PE, CEP 52041-650.

Unicos sócios da sociedade limitada de nome empresarial "**247 COMÉRCIO LTDA.**", constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE nº **26200861010**, com sede na Rua Tenente Domingos de Brito, nº 281, Boa Viagem, Recife/PE, CEP. 51021-100, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.191.498/0001-17, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – Admite-se na sociedade o Sr. **ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/12/1989, residente e domiciliado à Rua dos Navegantes, nº 1295, ap. 1503, bairro da Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51020-010, inscrito no CPF (MF) sob o nº 076.304.304-42 e portador da cedula de identidade RG nº 7.301.300 SSP/PE.

SEGUNDA – Retira-se da sociedade o sócio **LUIZ ANTÔNIO COUTINHO CALDAS LINS**, detentor de 36.900 (trinta e seis mil e novecentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondente a R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), cede e transfere a totalidade de suas 36.900 (trinta e seis mil e novecentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, no montante de R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), para o sócio **ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO**, que neste ato é admitido.

§ 1º - O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais), do sócio **ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO**, admitido neste ato, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º - O sócio **ALBERTO PEREZ MACHADO** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas a **ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO**.

TERCEIRA - O capital social da sociedade, que é de R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), dividido em 369.000 (trezentos e sessenta e nove mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão do sócio, fica distribuído entre os sócios como se segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
ALBERTO PEREZ MACHADO	332.100	90	332.100,00
ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO	36.900	10	36.900,00
TOTAL	369.000	100	369.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2014
SOB Nº: 20148216323
Protocolo: 14/821632-3
Empresa: 26 2 0088101 0
247 COMERCIO LTDA

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL

Juliane de Fatima Nery Couto
Analista de Processos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
JUCESE
GOVERNO DE SERGIPE
SEDETEC

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - O Presente Instrumento Contratual é regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima em especial a Lei 6.404/76.

QUARTA – A sociedade passa a ser administrada pelos sócios **ALBERTO PEREZ MACHADO** e **ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO**, dispensados de prestar caução, os quais, sob a titulação de diretores, administrarão e representarão a sociedade judicial ou extrajudicialmente, podendo em desempenho do objeto social, celebrar contratos, confissões de dívida, constituir ou receber garantias, efetuar pagamentos, receber importâncias, créditos, passar recibos e dar quitação, emitir, endossar e avalizar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito, representar a sociedade junto a instituições financeiras, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, autorizar transferências de valores e aplicações, débitos em conta corrente, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, requisitar talonários de cheques, contratar empréstimos e financiamentos e constituir as garantias respectivas, assinar balanços e demais documentos contábeis e societários, representar a sociedade perante órgãos públicos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive autarquias, federais, estaduais e municipais, admitir e suspender empregados, fixar remunerações, instituir e gerir a política de pessoal da sociedade, outorgar procurações, declarar, requerer, assinar e praticar todos os demais atos de interesse social, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

247 COMERCIO LTDA.

DO TIPO JURÍDICO E NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade é do tipo jurídico de Sociedade Limitada, disciplinada nos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e adota como nome Empresarial e denominação social de **247 COMERCIO LTDA.**

DA SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na Rua Tenente Domingos de Brito, nº 281, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-100.

Parágrafo Primeiro – Através de simples deliberação da diretoria, poderão ser abertas ou fechadas filiais, sucursais, agências, armazéns, depósitos, departamentos, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, destacando-se parcela autônoma do capital quando houver necessidade.

Parágrafo Segundo - A sociedade tem as seguintes filiais, estabelecidas nos endereços a seguir discriminados:

a) Filial Estado de Sergipe, Nome Fantasia POSTO AZUL – ATALAIA, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 170, Zona Rural, Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe, CEP: 49230-000;
b) Filial Estado de Goiás, Nome Fantasia POSTO AZUL – GOIÂNIA, estabelecida na Rua 115, 1.090, Setor Sul, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74085-325;

c) Filial Estado do Maranhão, Nome Fantasia POSTO AZUL – DOM. PEDRO, estabelecida na Rodovia BR 135, S/N, Km 292, Triangulo, na cidade de Dom Pedro, Estado do Maranhão, CEP. 65765-000;

d) Filial Estado do Maranhão, Nome Fantasia POSTO AZUL – CODÓ, estabelecida na Rodovia BR 316, S/N, Km 493, Pau de Cheiro, na cidade de Codó, Estado do Maranhão, CEP. 65765-000;

e) Filial Estado de Pernambuco, Nome Fantasia POSTO AZUL – 3, estabelecida na Av. Ayrton Serna da Silva, nº 1522, Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP. 54410-240;

f) Filial Estado de Pernambuco, Nome Fantasia POSTO AZUL – 4, estabelecida na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 2935, Casa Caiada, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, CEP. 53130-530;

g) Filial Estado de Pernambuco, Nome Fantasia POSTO AZUL – 5, estabelecida na Avenida Sul, nº 2176, bairro de Afogados, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 50770-011;

h) Filial Estado de Pernambuco, Nome Fantasia POSTO AZUL – 6, estabelecida na Rua Vigário Joaquim Pinto, nº 343, Centro, na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, CEP. 55700-000.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da sociedade é a Exploração Comercial da Atividade de Posto Revendedor Varejista de Combustíveis e Lubrificantes, como tal definida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e suas atividades complementares, como Loja de Conveniências, troca de óleo, lavagem, lubrificação e comércio varejista de peças, pneus e acessórios.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem capital social de R$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais), dividido em 369.000 (trezentos e sessenta e nove mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R$
ALBERTO PEREZ MACHADO	332.100	90	332.100,00
ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO	36.900	10	36.900,00
TOTAL	369.000	100	369.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – O Presente Instrumento Contratual é regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima em especial a Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro – O capital social poderá ser aumentado em dinheiro, moeda legal do País, em bens e/ou pela conversão de reservas e/ou correção permitidas pelo ordenado jurídico vigente.

Parágrafo Quarto – Na proporção de quotas que detiverem, tem os sócios quotistas direito de preferência para subscrição de quotas provenientes de aumento de capital, direito esse que exercerão no prazo de 30 (trinta) dias da fixação do aumento.

Parágrafo Quinto – Do capital se destacam as parcelas as parcelas autônomas, para as Filiais localizadas no Estado de Goiás, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a Filial estabelecida na Rua 115, nº 1.090, setor Sul da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74085-375, com nome fantasia POSTO AZUL – GOIÂNIA.

DA ALIENAÇÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou, sob qualquer modalidade de negócio jurídico unilateral ou bilateral transferidas a terceiros gratuita ou oneresamente, sem prévio ou escrito assentimento do outro sócio, assegurando-se assim ao mesmo na proporção das quotas que detiver, o direito de preferência à compra, em igualdade de condições, da totalidade ou parte das quotas do sócio que pretenda aliená-las sob qualquer forma.

Parágrafo Primeiro – O sócio que deseja alienar suas quotas, no todo ou em parte, a pessoa ou pessoas não participantes da sociedade, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o número de quotas, o preço, modalidade de pagamento e demais condições e estipulações do negócio que pretende realizar, comunicação essa que deverá ser efetivada, a seu critério, através de notificação judicial, carta enviada através de registro de títulos e documentos ou carta com recepção, assinada por escrito, deverão a sociedade comunicar o fato ao outro sócio, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir do recebimento da comunicação, para que este possa exercer o direito de preferência a que lhe é assegurado, na proporção das quotas que detem no capital social.

Parágrafo Segundo – Findo o atual do prazo de 90 (noventa) dias, que se contará da data em o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, tenha feito a comunicação ao sócio quotista ou a sociedade se este e/ou o outro não se manifeste expressamente ou não tenham declarado que desejam adquirir as quotas oferecidas, ficará o sócio livre para aliená-las, conforme estiver designado no instrumento de oferta.

Parágrafo Terceiro – Fica devidamente ajustado que se, no término de 90 (noventa) dias, não tiver havido manifestação expressa exercendo o direito de preferência, será assegurado ao sócio que pretender alienar as suas quotas o direito de efetuar livremente a transação com eventuais interessados, tal direito também será assegurado na hipótese de a sociedade, por qualquer razão, não ter identificado o outro sócio, ao qual nesse caso, caberá o direito de reclamar contra a sociedade os prejuízos que tenha porventura sofrido decorrentes da não recepção da comunicação acima citada.

Parágrafo Quarto – Será ineficaz relativamente a sociedade, e aos outros sócios perante terceiros, a cessão ou transferência de quotas feitas com infração as regras deste contrato.

Parágrafo Quinto – Na hipótese da sociedade vir a ficar sócio quotista remanescente vir adquirir todas as quotas do outro sócio que tenha se retirado, a sociedade será dissolvida, devendo ser reconstituída dentro do prazo legal mediante a admissão de outro sócio e observado o ordenamento jurídico vigente.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, limitada e restrita ao valor de suas quotas no capital social, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A administração e o uso da denominação da sociedade serão exercidos conjunta ou isoladamente pelos sócios **ALBERTO PEREZ MACHADO** e **ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO**, dispensados de prestar caução, os quais sob a titulação de diretores, administrarão e representarão a sociedade judicial ou extrajudicialmente, podendo em desempenho do objeto social, celebrar contratos, confissões de dívida, constituir ou receber garantias, efetuar pagamentos, receber importâncias, créditos, passar recibos e dar

quitação, emitir, endossar e avalizar duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito, representar a sociedade junto a instituições financeiras, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer depósitos e retiradas, autorizar transferências de valores e aplicações, débitos em conta corrente, emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, requisitar talonários de cheques, contratar empréstimos e financiamentos e constituir as garantias respectivas, assinar balanços e demais documentos contábeis e societários, representar a sociedade perante órgãos públicos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive autarquias, federais, estaduais e municipais, admitir e suspender empregados, fixar remunerações, instituir e gerir a política de pessoal da sociedade, outorgar procurações, declarar, requerer, assinar e praticar todos os demais atos de interesse social, observando o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro: A venda, cessão, promessa de venda, promessa de cessão, empréstimos onerosos ou gratuitos e a alienação sob qualquer forma ou a oneração de bens imóveis da sociedade, somente serão válidos e eficazes se, para a prática do respectivo ato, negócio ou operação, a sociedade tiver sido representada por ambos os diretores ou seus bastantes procuradores, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá ser representada por procurador com poderes específicos, sendo que para a prática dos atos referidos no parágrafo anterior, o procurador deverá ser constituído por ambos os diretores.

Parágrafo Terceiro: É vedado o uso da denominação social em negócios ou instrumentos de qualquer natureza, estranhos aos objetivos sociais, assim como avalizar, afiançar ou garantir por qualquer forma obrigações de terceiros, não produzindo quaisquer desses atos porventura praticados, efeitos com relação à sociedade, salvo se o ato tiver sido expressamente pelos sócios diretores da totalidade do capital social.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

CLÁUSULA NONA: As deliberações e decisões dos sócios quotistas serão adotadas em reunião presidida e secretariada por qualquer dos sócios, devendo ser realizada de preferência na sede da social, para a qual serão convocados os sócios quotistas, através de carta registrada ou telegrama tonado, formalizando se as decisões e deliberações tomadas em ata transcrita em livro próprio, observando as demais prescrições cabíveis, sendo que a convocação e a reunião serão dispensadas quando a matéria objeto da deliberação tiver sido formalizada através de instrumento no qual conste a participação de todos os sócios.

Parágrafo primeiro: As deliberações deverão observar as seguintes regras:

a) Para tratar dos assuntos e dos atos não considerados como de gestão ordinária e regular da sociedade, em relação aos quais expressar sua anuência e bem assim nos casos previstos nos incisos II, III, IV, VII do art. 1.071 do Código Civil, será exigida a participação e a deliberação dos sócios quotistas detentores de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

b) Para tratar a respeito de modificações ou alterações do contrato social bem assim para incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, as deliberações serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

c) Nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se exigir maioria mais elevada, pela maioria dos votos.

DO PRAZO DE GESTÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores terão prazo de gestão indeterminado, e receberão um "pró-labore" mensal fixado com observância dos critérios estabelecidos na legislação específica.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

DO BALANÇO GERAL E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dentro do prazo de quatro meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios na proporção do valor de suas quotas do capital social distribuindo-se na mesma proporção, os prejuízos eventualmente verificados.

Parágrafo Segundo: Os lucros poderão ser destinados total ou parcialmente, por decisão dos sócios a aumento do capital social e/ou à constituição de reservas, de acordo com a conveniência dos interesses sociais, procedendo-se as deduções e reservas legalmente estabelecidas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A dissolução da sociedade observará as regras nos artigos 1.087, 1.044 e 1.033 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Nenhum dos sócios quotistas poderá promover a dissolução e liquidação da sociedade, sem que antes ofereça suas quotas à sociedade ou a outro sócio, pela ordem, observando-se no que couber, as disposições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Somente na hipótese de a sociedade ou outro sócio quotista não desejar adquirir suas quotas, é que o sócio poderá promover as medidas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: No caso de qualquer sócio, inobservando o que acima ficou disciplinado, ingressar judicialmente com apelo de liquidação ou de dissolução será este acobertado pelo depósito, seja pela sociedade ou pelo outro sócio quotista, da importância equivalente ao valor nominal das quotas do sócio dissidente, cujo pagamento observará as regras constantes desta cláusula e nas demais cláusulas deste contrato.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o único sócio quotista remanescente vir a adquirir as quotas do outro sócio que tenha se retirado, a sociedade será dissolvida, devendo ser reconstituída dentro do prazo legal mediante a admissão de outro sócio e observado o ordenamento jurídico vigente.

DA RETIRADA DE SÓCIOS E APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A apuração definitiva do capital e interesses do sócio que pretende se retirar da sociedade será promovida com base no balanço geral do ano social imediatamente anterior aplicado, quanto os resultados do ano social em que ocorrer a retirada, na proporção do tempo decorrido no ano social da retirada.

Parágrafo Primeiro: Não havendo qualquer razão, sido concluído o balanço geral, deverá o mesmo ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data em que o sócio que se retirar der ciência desse seu propósito, por notificação judicial ou carta remetida por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Segundo: O valor correspondente aos interesses do sócio que se retira será pago, salvo acordo relativamente a melhores condições de prazo em 12 (doze) prestações mensais, iguais, e sucessivas atualizadas monetariamente com base no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou no

indice a substituí-lo, prestações estas representadas por igual número de notas promissórias de correspondentes valores e vencimentos também mensais e sucessivas e emitidas em caráter pro soluto.

Parágrafo Terceiro: Para que possam ser iniciados os pagamentos referidos no parágrafo anterior, é condição indispensável ter o sócio que pretenda se retirar assinado o instrumento necessário à formalização do ato de saída da sociedade, inclusive, com a transferência definitiva de suas quotas.

Parágrafo Quarto: Fica excluído por renúncia expressa de todos os sócios que subscrevem este instrumento, qualquer direito do sócio que pretenda se retirar da sociedade, a qualquer participação na eventual valorização ou acréscimo patrimonial equivalente de bens do ativo social que porventura seja superior ao valor de aquisição pela sociedade, acrescido do valor da correção monetária utilizada no balanço da sociedade.

Parágrafo Quinto: Não havendo disponibilidade financeira ou não convindo aos interesses sociais, será facultado à administração efetuar o pagamento parcial ou integral do valor devido ao sócio que se retirar, em bens móveis ou semoventes, cujo valor deverá guardar compatibilidade com o preço de mercado vigente na data de efetivação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade se dissolverá na hipótese de ocorrer o falecimento, interdição, incapacidade ou afastamento voluntário de quaisquer dos sócios podendo ser reconstituída, após cumpridas as formalidades legais.

Parágrafo Primeiro: No caso do falecimento ou interdição de qualquer sócio quotista, o cônjuge sobrevivente ou não interditado, ou os herdeiros ou outros sucessores por ele porventura deixados, observando-se em qualquer caso, as necessárias capacitação e habilitação legais sucessórias, poderão propor a sua admissão na sociedade no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do falecimento ou da decretação de interdição, por meio de correspondências remetidas por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assegurados aos sócios remanescentes o direito de aceitarem ou não a proposta.

Parágrafo Segundo: Findo o prazo de 90 (noventa) dias referido no parágrafo anterior, sem que haja sido encaminhada a proposta de admissão nele mencionada, ou não aceita a proposta pelo sócio remanescente, assiste à sociedade, em primeiro lugar, e se esta não quiser ou não tiver fundos disponíveis para fazê-lo ao outro quotista, o direito de adquirir as quotas do sócio falecido ou interdito, pelo valor real, para o que notificarão o cônjuge sobrevivente ou não interdito e seus herdeiros.

Parágrafo Terceiro: A apuração definitiva do capital e interesse do sócio falecido ou interdito, será feito pelo modo previsto na "cláusula quarta", dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do falecimento ou interdição.

Parágrafo Quarto: O valor correspondente aos interesses do sócio falecido ou interdito será pago a quem de direito no mesmo prazo e condições fixadas no parágrafo segundo da cláusula "décima quarta".

Parágrafo Quinto: No caso de decretação judicial de insolvência de qualquer sócio ou de arrecadação de suas quotas, fica ressalvado à sociedade e a outro quotista, pela ordem o direito de adquiri-las pelo valor que for apurado, nos termos da legislação aplicável, evitando, assim, a admissão de estranhos à sociedade ou a sua dissolução e liquidação.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de um único sócio quotista remanescente vir a adquirir as quotas do outro sócio que tenha falecido ou sido interditado, cuja solvência tenha sido decretada ou arrecadas as suas quotas.

DA VIGÊNCIA SUPLETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos neste contrato e/ou que não estejam disciplinados especificamente pelas normas do Código Civil aplicável às Sociedades Empresariais, serão resolvidos no que couber, com base, na lei que disciplina a Sociedade Anônima

DO FORO E DA ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da comarca e cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco como competente para dirimir dúvidas, pendências e controvérsias oriundas desse contrato com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

E por estarem assim justos e contratados, mandaram elaborar, digitar e imprimir o presente instrumento de **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, da **247 COMÉRCIO LTDA**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, passam a rubricar e assinar, para a produção dos jurídicos e legais efeitos

Recife, 17 de setembro de 2014

ALBERTO PEREZ MACHADO

LUIZ ANTONIO COUTINHO CALDAS LINS

ALBERTO PEREZ MACHADO FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2014
SOB Nº 20148215323
Protocolo 14/821032-3
Empresa 25 2 0086103 0
ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
JUCESE
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2016 SOB Nº 20160004760
Protocolo 16/000478-0 DE 18/03/2016
Empresa 28 9 0008749 1
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO GERAL

JUCESE

JUCEPE

AUTO POSTO VAVÁ

Evaristo & Cristiana Ltda.

C.N.P.J: 16.453.094/0001-94 Insc. Est.: 27.070.514-7

16.453.094/0001-94
EVARISTO & CRISTIANA LTDA
Rua Zacarias Alves dos Santos, 64
Centro CEP:49290-000
ITABAIANINHA SE

Evaristo & Cristiana Ltda

Rua: Zacarias Alves dos Santos, 64

CNPJ: 16.453094/0001-94

PROPOSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA

Segue a proposta para aquisição de combustível para ser utilizados nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, conforme quadro abaixo.

PRODUTO	QUANT.	VAOR UNITÁRIO	Total
GASOLINA COMUM	2.030	R$3,96	R$8.038,80

Itabaianinha– Se, em 02 de Fevereiro de 2017

Evaristo & Cristiana Ltda
José Evaristo dos Santos
Sócio-Gerente

Pag. 33
Ass. Karol

COSTA CARVALHO EIRELI – EPP

CNPJ – 13.354.741/0001-12

RUA ANTIPAS COSTA, SN

CEP – 49220.000 -CENTRO – ARAUÁ/SE

PROPOSTA

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA

UMBAÚBA – SERGIPE

Segue a proposta para aquisição de combustível para ser utilizados nos veiculos da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, conforme quadro abaixo.

Item	Especificação	Quantidade	VL Unitário R$	Valor Total R$
01	Gasolina Comum	2.030	3,99	8.099,70

Arauá – Se, em 02 de janeiro de 2017

Robson Costa

Costa Carvalho Eireli-EPP

13.354.741/0001-12
COSTA CARVALHO LTDA.
Rua Antipas Costa, S/Nº
CEP 49.220 000
ARAUÁ - SERGIPE

Pag. 34
Ass.

247 COMÉRCIO LTDA

POSTO AZUL ATALAIA
Rod. Br. 101, Km 170 – Zona Rural
Santa Luzia do Itanhy-Se
CEP – 49.290-000
CNPJ nº 00.191.498/0003-89
Insc. Estadual nº 27.107.209-1

PROPOSTA

A

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBAÚBA

UMBAÚBA – SERGIPE

Segue a proposta para aquisição parcelado de gasolina comum para ser utilizado nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, conforme quadro abaixo.

Item	Especificação	Quantidade	VL Unitário R$	Valor Total R$
01	Gasolina Comum	2030	3,924	7.965,72

Umbaúba – Se, em 02 de janeiro de 2017

247 COMÉRCIO LTDA
JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO

CNPJ 00.191.498/0003-89
247 COMÉRCIO LTDA.
Rod. BR 101 - Km 170,3 - Zona Rural
CEP 49.290-000
Santa Luzia do Itanhi-SE

Pag. 35
Ass

CONTRATO nº 03/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA 247 COMÉRCIO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob nº **32.770.521/0001-14**, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 152 - Centro, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a empresa **247 COMÉRCIO LTDA.** , inscrita no CNPJ sob nº **00.191.498/000389**-, localizada à Rodovia BR/SE 101, Km 170, s/nº, Zona Rural, Santa Luzia do Itanhy, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela procuradora **JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de Combustível, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto na aquisição e o fornecimento parcelado de combustível - 2030L (Dois mil e trinta litros) gasolina comum, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
O fornecimento será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).
O combustível será fornecido pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor de R$ **3,924** (**Três mil e novecentos e vinte e quatro milésimos de reais**) para o litro de gasolina comum, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R$ **7.965,72** (**Sete mil e novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos**).
§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 3 (três) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.
§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5° - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.
§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)
O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O produto deverá ser fornecido mediante o abastecimento do veículo da Contratante diretamente no posto de abastecimento indicado na pesquisa e documentação.
§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.
§2º - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).
As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
- Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.30.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).
A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:
I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n°. 8.666/93.
§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n°. 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1° - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
Contratante

JOSEFA AGMARA DANTAS DE ARAÚJO
247 Comércio Ltda
Contratada

Testemunhas:

Karolayne Sobral Fontes Lisboa
CPF nº 068.812.235-36

Gleise Daiane Batista Silveira
CPF nº 000.666.855 - 08

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EXTRATO

CONTRATO nº 03/2017

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor
OBJETO: Aquisição e fornecimento parcelado de combustível -2030 L (dois mil e trinta litros) gasolina comum, para os veículos desta Câmara.
CONTRATADA: 247 Comércio Ltda
VALOR: R$ 7.965,72 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).
PRAZO: até 60 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 - Câmara Municipal de uMBAÚBA; Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recursos: 0100.000
NOTA DE EMPENHO: _____

Umbauba – SE, 02 de janeiro de de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
CPF nº 007.452.855-62
Presidente da Câmara Municipal

Pag. 40
Ass

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 03/2017, celebrado entre esta Câmara e a empresa 247 Comércio Ltda, cujo objeto é a aquisição e fornecimento parcelado de combustível para os veículos desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba SE, 02 de janeiro de 2017.

Wollace Santos Conceição
CPF nº 589.548.565-00
Presidente da CPL

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE

Portaria n° 04 de 02 de Janeiro de 2017

Cria comissão de licitação para o exercício financeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitação).

Art. 1° - Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2017.

Art. 2° -A Comissão de Licitação citada no caput. Anterior terá vigência para o exercício financeiro do ano 2017.

Art. 3° -A Comissão de Licitação será composta pelos seguintes servidores do Poder Legislativo:

I) Wollace Santos Conceição – Presidente, CPF 589.548.565-00;
II) Karolayne Sobral Fontes Lisboa – Secretaria, CPF:068.812.235-36;
III) Leonardo Silveira Santos – Membro, CPF:072.984.295-90.

Art. 4° -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 02 de Janeiro de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
CONFERÊNCIA DO ORIGINAL
02/01/2017
Anselmo Luiz Mendes Mendes
Diretor da Secretaria Geral

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 - Gestor do Contrato;

II - Fábio Guimarães Ribeiro CPF - 591.127.605-44 - Fiscal do Contrato.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 03/2017, decorrente do Procedimento Licitatório dispensa 01/2017.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
247 Comércio Ltda	**Fornecimento parcelado de combustível**	60 dias

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba - Se, em 02 de janeiro de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62